

ÁREA LEGISLATIVA RECEBIDO John 48 min 29 JU 2020 <i>África</i> Servidor(nome legível)	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	11 AGO 2020 Protocolo: 820/20 Processo: 820/20	GOVERNADORIA - CASA CIVIL	Projeto de Lei nº. 767/20	AO EXPEDIENTE Em: 29 JU 2020 / Presidente
				11 AGO 2020	



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 9.701.163,58, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa atender os projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado - CONDER, que serão executados com recursos do superavit do FIDER, imprescindível para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, consoante o estabelecido nas seguintes Resoluções:

Resoluções nº 004/2020/SEDI-CONDER e nº 020/2020/SEDI-CONDER - Programa Geração Emprego: será oferecido em todo Estado cursos profissionalizantes na modalidade presencial e Ensino a Distância - EAD, tem como objetivo capacitar 70.000 (setenta mil) trabalhadores em todo o Estado, com o valor de R\$ 4.113.216,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e dezesseis reais);

Resolução nº 033/2017 - CONDER - Alfandegamento: visa a aquisição de equipamentos para o alfandegamento do Aeroporto Internacional de Porto Velho, onde viabilizará a mobilidade de trânsito para outros países, que no momento pós pandemia ajudará na retomada da economia do Estado, no valor de R\$ 3.035.927,58 (três milhões, trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos);

Resoluções nº 026/2018/SEDI-CONDER / nº 18/2019/SEDI-CONDER - Projeto - Rede Estadual de Avaliação de Clones de Café no Estado de Rondônia: programa melhoramento genético, que proporcionará um grande aumento da qualidade e produtividade no setor produtivo cafeeiro no Estado. Vai aumentar a competitividade do produto de origem de dentro do Estado no cenário Nacional e Internacional. Representará ganho na geração de empregos e renda, bem como aumento nas exportações do café Rondoniense, no valor de R\$ 1.492.020,00, (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e vinte reais); e

Resolução nº 010/2020/SEDI-CONDER - Companhia de Mineração de Rondônia - CMR: Aquisição de três caminhões basculantes. São equipamentos que vão aumentar a produção de calcário, possibilitando a maior entrega aos setor produtivo agrícola do Estado, causando impacto na produtividade em todo setor, no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

Dessa forma, a importância da aprovação do referido Projeto se mostra imperiosa para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, pois o acolhimento ao pleito estará oportunizando à grande parte da população, uma melhor qualificação profissional para se colocar no mercado de trabalho. Além disso, é primordial ressaltar que o setor alfandegário garantirá a movimentação de pessoas impulsionando a comercialização entre Países vizinhos e o Mundo, o que consequentemente aumentará a procura por mão de obra e alavancará o crescimento financeiro em Rondônia.

Insta mencionar que o café rondoniense é um dos principais produtos agrícolas da economia do Estado e a sua qualidade vem se destacando a cada ano, ganhando inclusive repercussão Nacional, sendo fundamental os investimentos em incrementos para a melhoria da qualidade deste. Outrossim, fica evidente

ainda a necessidade da aquisição de equipamentos para o setor produtivo, tendo em vista que estes, ajudarão no aumento de extração do calcário, conforme se denota do Ofício nº 1803/2020/SEDI-CAF, Informação nº 10/2020/SEDI-CAF e seus anexos.

Por consequência, a não aprovação desta proposta, ocasionará sérios prejuízos à sociedade rondoniense, pois impedirá a execução de projetos que trarão melhorias na área empregatícia do Estado, bem como na esfera produtiva estadual, assim como, não refletirá na construção de novos negócios e geração de renda.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/07/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012568604** e o código CRC **AB5711D0**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 28 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 9.701.163,58, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 9.701.163,58 (nove milhões, setecentos e um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER</b>			<b>9.701.163,58</b>
11.013.23.694.2000.2426	APOIAR MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3320	0640	396.420,00
		3390	0640	4.113.216,00
		4420	0640	1.095.600,00
		4490	0640	4.095.927,58
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.701.163,58</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/07/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0012568676** e o código CRC **BF5FBBD6**.

---

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.279017/2020-42

SEI nº 0012568676

